13

(238/2018-E)

CGJ *00012284*

FRAUDES PRATICADAS POR FALSÁRIOS EM UNIDADES EXTRAJUDICAIS COM O EMPREGO DE DOCUMENTOS FALSOS – SUGESTÃO DA POSSIBILIDADE DE ACESSO À CENTRAL DIGITAL PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE PREPOSTOS COM O ESCOPO DE PREVENÇÃO – SUGESTÃO DE MANIFESTAÇÃO À CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para manifestação desta Corregedoria Geral da Justiça em procedimento instaurado perante a E. Corregedoria Nacional de Justiça relativo à lavratura de procurações públicas com emprego de documentos falsos.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

No Estado de São Paulo, as unidades extrajudiciais têm sido vítimas frequentes de estelionatários na lavratura de atos notariais com o emprego de documentos falsos, não obstante a intensificação dos cuidados na preparação, qualificação dos atos notariais e orientação dos prepostos.

A Corregedoria Geral da Justiça expede comunicados, conforme informações das Corregedorias Permanentes, acerca das fraudes havidas com a finalidade de dar publicidade e prevenir a utilização desses instrumentos em outros atos notariais e registrais.

Além disso, há fiscalização com adoção das providências pertinentes na esfera administrativa e penal, esta última mediante comunicação ao Ministério Público.

Os Notários e seus prepostos têm conhecimento dessas práticas ilícitas, combatidas desde a minuciosa conferência da documentação; contudo, em algumas situações, as falsificações são bem elaboradas e os dados utilizados são conformes aos passíveis de conferência.

A problemática passa pelos vários documentos de identificação existentes no país e ausência, até o momento, de uma central de conferência da veracidade daqueles; notadamente a fotografia do identificado.

Uma forma eficaz de prevenção é a possibilidade de acesso aos Notários à base de dados para conferência documental, a exemplo da rede INFOSEG (a respeito está em curso o PP 0001303-49.2018.2.00.000, perante a E. Corregedoria Nacional de Justiça).

Além disso, como vem ocorrendo em várias serventias notariais, é igualmente importante utilização de equipamentos para conferência da originalidade de documentos, bem como a qualificação profissional dos prepostos por meio de cursos e da criação de rotinas de qualificação notarial documental.

Nessa ordem de ideias, respeitosamente, sugere-se providências de três ordens: (i) acesso à central eletrônica de informações para confirmação de documentos; (ii) incentivo à aquisição e utilização de equipamentos para exame da originalidade de documentos pelas unidades

15

extrajudiciais e; (iii) cursos de qualificação profissional dos prepostos para conferência de documentos e criação de rotinas para prevenção de atos fraudulentos.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido das sugestões acima expostas em atendimento à solicitação da E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Sub censura.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria

16

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, Silvana (Silvana T. Daniele), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, determino a remessa de cópias do parecer e desta decisão à E. Corregedoria Nacional de Justiça em atendimento ao solicitado no Pedido de Providências n. 0003575-16.2018.2.00.0000.

São Paulo, 18 JUN 2018

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça